



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 019/2023 - LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022/FMAS

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato de Locação Nº 004/2022 destinado ao atendimento das necessidades da SEMAS através de benefício eventual concedido em favor da Sra. Tamyrys do Socorro Pereira.

Pretende-se a prorrogação do seu prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, em razão da necessidade de continuidade da locação, tendo em vista ainda o fato de que o imóvel continua atendendo às necessidades da Administração Pública, possui estrutura adequada ao objeto da locação e encontra-se com preço compatível com o mercado.

Destaco que consta dos autos documento de solicitação, relatório informativo, dotação orçamentária, autorização e justificativa da gestora, portaria da CPL, minuta do aditivo, dentre outros.

Frise-se que se trata do 1º Termo Aditivo ao contrato mencionado.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência por um período de 6 (seis) meses.

De antemão, mencione-se desde logo a Cláusula Terceira do instrumento contratual, que assim dispõe:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 06 (seis) meses, a contar de 13/07/2022 a 13/01/2023, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, enquanto quaisquer das partes não tomar iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública na cláusula terceira do contrato firmado entre as partes, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas.

Depreende-se dos autos que:

- a) Consta na CLÁUSULA TERCEIRA a possibilidade de prorrogação dos contratos;
- b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado nos autos, através da solicitação da SEMAS, onde se justifica a necessidade de prorrogação da contratação;
- c) A vantagem da prorrogação encontra-se na justificativa para prorrogação do contrato, mantidas as condições estabelecidas no contrato;
- d) O preço de mercado continua compatível;

Assim, tendo em vista o permissivo legal, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Acerca da minuta do contrato, observa-se que preenche os requisitos legais esculpidos na Lei 8.666/93.

Vale registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, mas sim analisar os aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2022**, para aditivar o prazo de vigência do contrato por 6 (seis) meses.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 12 de janeiro de 2023.

Lívia Maria da Costa Sousa
OABP/PA 21.545
Assessora Jurídica